



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

#### Processo de compras e despesa - CEB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 141127090 - CBMMG/CEB/COMPRAS/DESPESAS

Belo Horizonte, 01 de junho de 2026.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

##### 1.1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1400.01.0031029/2026-75

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: CEB / Coordenadoria de Meio Ambiente.

##### 1.2 Participantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Conforme ato de designação (141126171).

#### 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

##### 2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

Em 26 de janeiro de 2024, o Decreto Estadual nº 48.767 (dispõe sobre a Força Tarefa Previncêndio) entrou em vigor. No documento, há algumas competências para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; entre elas:

"(...)

*e) realizar a **contratação** e a capacitação de brigadas e **brigadistas florestais** para a atuação na prevenção e combate a incêndios florestais; (grifo nosso).*

(...)" (grifo nosso).

Durante o período de estiagem são inúmeros os focos de incêndios florestais registrados em nosso Estado e que necessitam da intervenção dos militares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de equipes de brigadistas florestais (contratados ou voluntários) e demais envolvidos nas atividades de suporte às ações de prevenção, mitigação, preparação e respostas aos incêndios em vegetação e em proteção e defesa civil. Nesse contexto se encontram também as diversas Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais e os profissionais envolvidos em sua guarda e manutenção.

Em 31 de julho de 2024, a Lei Nacional nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo) entrou em vigor. Em síntese, o documento institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF) para ser implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pela sociedade civil e por entidades privadas, em regime de cooperação e em articulação entre si. Entre as prescrições da lei, destaca-se que:

"Art. 14. Serão **assegurados ao brigadista florestal**, no exercício de suas atribuições previstas no plano de manejo integrado do fogo e nos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais:

II - **seguro de vida.**" (grifo nosso).

##### 2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

O serviço é de natureza contínua e o valor previsto para esta contratação está previsto nos itens 3.1 e 3.2.

A contratação em questão é uma exigência legal frente a Lei Nacional nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do

Fogo), conforme apresentado no item acima.

## **A) Contextualização**

Com a atribuição da coordenação da Força Tarefa Previncêndio pelo o CBMMG, conforme Lei 48.767, a Corporação assumiu a responsabilidade da contratação de brigadistas florestais para a atuação frente aos incêndios florestais. Conforme Edital CBMMG nº 07/2026 (135011091), SEI 1400.01.0010069/2026-97, publicado no Diário do Executivo em 11/03/2026 de número 47, foi aberto o processo seletivo para a contratação **temporária de 280 brigadistas** para o ano de 2026, destinados à proteção das áreas naturais do estado de Minas Gerais. Essa medida reforçará a resiliência operativa, ampliando a capacidade preventiva e de resposta frente a um dos maiores desafios ambientais do estado.

### **2.3 Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

Como se trata de contratação de serviço, não será exigido amostras ou prova de conceito.

Será exigido atestado de capacidade fornecimento que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e solicitações conforme demanda do objeto da licitação.

O contrato deve ser firmado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021, minimizando os riscos de descontinuidade do serviço prestado.

#### **2.3.1. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?**

Os serviços que tratam o presente estudo técnico preliminar deverão ser executados nas condições e prazos estabelecidos no edital. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa.

Os serviços pretendidos são de caráter continuado e envolvem a contratação de uma empresa prestadora de serviços de seguro de vida aos brigadistas contratados pelo CBMMG para atuarem na prevenção e combate a incêndios florestais no Estado de Minas Gerais.

Para os serviços pretendidos, entende-se que o melhor critério de contratação deve ser uma empresa especializada no serviço de gerenciamento de seguro de vida. Acredita-se que essa forma demonstrará, no curso de sua execução, eficácia, inclusive quanto à disponibilidade, gerenciamento e pagamento.

#### **2.3.2. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

Para a prestação do seguro de vida será considerado como acidente pessoal:

Considerar-se-á, para fins deste seguro, o evento com data caracterizada, ocorrido a partir do início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado. Incluem-se no conceito de "Acidente Pessoal" as lesões acidentais decorrente de:

- I - Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- II - Sequestro e tentativa de sequestro;
- III - Escapamento acidental de gases e vapores;
- IV - Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- V - Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto.

#### **2.3.3. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses e serão celebrados entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o fornecedor vencedor da licitação, a partir da publicação do seu de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

### **3.1 Levantamento de Mercado (art. 6º, V)**

A pesquisa de levantamento do mercado levou-se em conta as alternativas atuais do CBMMG, as particularidades do presente expediente e demais utilizadas.

Por se tratar de uma demanda imposta por legislação Federal, não foi considerado a propositura de uma outra opção a contratação do seguro de vida, haja vista a caracterização ser específica e bem definida.

Inicialmente buscou-se o levantamento de mercado junto aos potenciais fornecedores no mercado. Contudo, após o envio de diversos e-mails e ligações telefônicas, nenhum fornecedor enviou propostas comerciais. A alternativa encontrada foi a busca por contratados correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde foi possível a formulação do preço de referência conforme quadro abaixo:

LOTE					ORÇAMENTOS			
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO	NÚMERO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	000130354	Serviços de prestação de seguro de vida	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (18/06/2025)	CONTRATO Nº 9470134/2025	R\$33,24	374	R\$33,89	R\$ 12.676,09
			SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO RIO DE JANEIRO (09/03/2026)	CONTRATO NI NºSEGOV Nº 006/2026	R\$44,21			
			FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE (15/04/2026)	PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/00008/26/04	R\$24,23			
<b>TOTAL:</b>								R\$ 12.676,09

### 3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Considerando os preços praticados no mercado, foi considerado para estimativa o valor total de R\$ 12.676,09 (doze mil, seiscentos e setenta e seis inteiros e nove centésimos) onde se tem todos o serviços exigidos anualmente. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 3.3 Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro de vida para os brigadistas contratados, e que atuarão nas 95 Unidades de Conservação, e exigência legal para a referida contratação, foi elaborado o planejamento para a aquisição proposta através de contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro de vida.

## 4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A empresa contratada será responsável por gerenciar o fornecimento de seguro de vida aos brigadistas florestais contratados pelo CBMMG para atuarem na prevenção e combate a incêndios florestais no Estado de Minas Gerais. A empresa deverá garantir de: a) Morte por invalidez; b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente; e c) Auxílio Funeral por morte acidental.

A empresa também deverá oferecer cobertura aos seguintes riscos: a) Acidente pessoal; b) Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicação deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos; c) Atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana; d) Choque elétrico e raio; e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas; f) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens; e g) Queda n'água ou afogamento.

O detalhamento das exigências e modo de fornecimento do serviço estará discriminada no Termo de Referência deste processo de compra.

Considerando os princípios da **competitividade, economicidade, isonomia e eficiência** que regem as contratações públicas, opta-se pela **realização dispensa de licitações por valor, através da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), com participação aberta a todos os interessados**, sem restrição ou reserva de lotes a microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme autorizado pelo §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Devido a **baixa representatividade de ME/EPP no Segmento de Seguros**, a pesquisa de mercado evidenciou **grande dificuldade em identificar empresas do ramo de seguros classificadas como ME ou EPP** que atuem de forma compatível com as exigências da contratação. A natureza regulada e de grande porte das seguradoras limita significativamente a participação dessas categorias, o que **torna inviável a adoção de reserva de cota para esse público, sem comprometer a competitividade do certame**.

#### **4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de fornecimento do serviço de seguro de vida, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, e pode ser justificado pelo preenchimento das vagas do processo seletivo dos candidatos a brigadistas florestais ser efetivada de forma gradual e de que aqueles já contratados precisarem da apólice de seguro para iniciar suas atividades.

#### **4.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

Devido a publicação do Decreto nº 48.767/2024 - que dispõe sobre a Força Tarefa Previcêndio e a transferência da competência da coordenação operacional do Programa para o CBMMG no ano de 2026, foram instruídos os processos de compras correlatos: 1400.01.0000290/2025-02, processo de compra para a contratação de alimentação para os brigadistas florestais; 1400.01.0014910/2026-49, aquisição de EPI para os brigadistas florestais; e .

#### **4.4 Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro de vida, visa-se atender a demanda do CBMMG e demais parceiros contratados, mantendo os colaboradores amparado nos casos de sinistro. Além de atender um requisito legalmente instituído.

#### **4.5 Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

Para garantir a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa gestora do fornecimento de seguro de vida, é essencial estabelecer critérios objetivos de avaliação. Isso pode incluir a análise da conformidade com as normas das agências reguladoras federais, análise do desempenho da avaliação das empresas interessadas em participar da seleção eletrônica. A fiscalização constante dos serviços prestados e a avaliação dos serviços prestados.

#### **4.6 Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

Não há, em uma primeira análise, a possibilidade de impactos ambientais com a contratação de seguro de vida para os brigadistas florestais.

### **5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)**

#### **5.1 Conclusão**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que a prestação de serviço de fornecimento de seguro de vida é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços junto ao CBMMG e demais órgãos envolvidos na nobre missão de prevenção e combate aos incêndios florestais. Infere-se, desta forma, que a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação.

#### **ASSINATURAS:**

**SANDRO ALOISIO MATILDE JUNIOR, 1º TENENTE BM**  
Eq. Planejamento

**Luiz Fernando Diniz Almeida, 2º Sargento BM**  
Eq. Planejamento

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Aloisio Matilde Junior**, **1º Tenente BM**, em 03/06/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Diniz Almeida**, **2º Sargento**, em 03/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141127090** e o código CRC **ABD64A82**.

---